

#### PROCESSO TC 07248/05

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Elizabeth Câmara Dantas Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez permanente com proventos integrais. Regularidade após revisão do benefício. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 00146/13**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria Elizabeth Câmara Dantas.
  - 2.2. Cargo: Odontóloga.
  - 2.3. Matrícula: 89.262-9.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 3129/2012):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez permanente proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 12 de julho de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 20 de julho de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.405,38.
- **4. Relatório da Auditoria:** Após revisão de ofício pela PBprev, nos moldes da EC 70/2012, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 07248/05

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07248/05**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Senhora MARIA ELIZABETH CÂMARA DANTAS, matrícula 89.262-9, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **3129/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz **Representante do Ministério Público junto ao TCE**